



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Matéria: Projeto de Lei nº 109/2023
Ementa: Dispõe sobre a desafetação de imóvel que especifica e autoriza permuta.
Autoria Poder Executivo
Relatoria: Vereador Aparecido Antônio Meira

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Poder Executivo, que Dispõe sobre a desafetação de imóvel que especifica e autoriza permuta., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em sua mensagem nº 53/2023, o autor justifica a necessidade de aprovação da proposta, nos seguintes termos:

“Cumpre salientar, a princípio, que os imóveis objeto da presente propositura ingressaram no domínio do Município por força do R.2 da matrícula nº 193.352 do Registro de Imóveis de Sumaré, e para finalidade de bem de uso comum da população. A alteração da classe do imóvel de bem de uso comum do povo, nos termos do inciso I do art. 99 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil), para a de bens dominicais do Município, pela desafetação ora proposta, visa possibilitar a permuta pretendida descrita no mesmo dispositivo mencionado, conforme previsto no artigo 1º do presente Projeto de Lei. As faixas dos imóveis a serem recebidas pelo Município são de 203,98 metros quadrados e 651,19 metros quadrados e serão destacadas do todo objeto das matrículas nºs 193.350 e 193.351^, respectivamente, ambas do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, em decorrência da permuta pretendida. Posteriormente, as faixas supracitadas serão destinadas às obras de regularização da obra do viário executado em desconformidade com as áreas desapropriadas anteriormente para tal fim, restando indubitavelmente, portanto, obra de enorme Interesse público para a população hortolandense. Oportuno consignar que as áreas a serem permutadas foram avaliadas pela Comissão Permanente e somam a importância de R\$ 337.084,92 (trezentos e trinta e sete mil oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), cujo laudo de avaliação encontra-se anexo a presente Mensagem. De outro lado, os imóveis da Municipalidade, sob matrícula 193.352 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré - SP e com área total de 487,11 metros quadrados, também foram objeto de avaliação do qual se obtém o valor total de R\$ 192.005,91 (cento e noventa e dois mil e cinco reais e noventa e um centavos), conforme consta do Anexo III desta mensagem. A permuta, como previsto no art. 2º deste Projeto de Lei, portanto, implicará em benefícios aos cofres municipais com valor aproximado de R\$ 145.079,01 (cento e quarenta e cinco mil e setenta e nove reais e um centavo), arcando o Município apenas com o valor de R\$ 2.415,93 (dois mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e três centavos), referente a valores devidos a título de dívidas de IPTU, contribuinte nº 04.01.048:0151.001, o que na verdade retornará aos cofres públicos, além de propiciar a necessária regularização do viário, contribuindo com a mobilidade urbana. Essas são as razões do presente projeto de lei que, em face de seu manifesto interesse público, rogamos pela sua aprovação por essa Colenda Casa de Leis. Assim, considerando que a posterior transferência do imóvel a ser recebido pelo Município depende das medidas ora previstas, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.”

O Projeto tramita em Regime de Urgência, já foi analisado na Comissão de Justiça/Redação, onde recebeu parecer favorável.

As competências da Comissão COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA, está disciplinado na Resolução nº





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local. Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

II – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que cabe esta Comissão analisar não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

III – VOTO DA COMISSÃO

Demais Vereadores da Comissão acompanham o voto do relator.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 25 de Setembro de 2023.

Vereador Aparecido Antônio Meira
Relator



